



RECEBEMOS
EM: 07 / 03 / 20 23
HORAS: 10 : 26
[Signature]
Assessor CMRRP/MS

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

**Proposição: Projeto de
Lei Ordinária**

Nº 5/2023

Protocolo: 07/03/2023

Autoria: Mesa Diretora

Situação:

*Dispõe sobre emendas
impositivas à Lei Orçamentária
Anual de 2023.*

A Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS decreta:

Artigo 1º Esta Lei apresenta as emendas impositivas individuais dos parlamentares da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo à Lei Municipal nº 1.304, de 14 de dezembro de 2022, que instituiu a Lei Orçamentária Anual – LOA de 2023, conforme disposições contidas em seu art. 10, § 3º.

Artigo 2º As emendas impositivas têm cumprimento obrigatório e apenas podem ser rejeitadas por impedimentos de ordem técnica ou jurídica, ou ainda, inviabilidade econômico-financeira, mediante justificativa apresentada até a data de 31 de março de 2023 pelo Poder Executivo, conforme art. 10, § 3º, da LOA.

Artigo 3º As emendas impositivas individuais seguem em anexo à presente Lei.

Artigo 4º Considerando a autorização contida no art. 10, § 4º, da LOA para que o Poder Executivo possa abrir créditos adicionais suplementares para cumprir as emendas impositivas, caberá a ele consolidá-las junto à LOA, podendo corrigir ou substituir a dotação erroneamente indicada na emenda impositiva apresentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

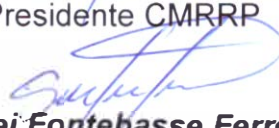
Parágrafo único. Fica dispensada, conforme o § 5º do art. 10 da Lei Municipal nº 1.304/2022, a indicação da dotação que será suprimida ou reduzida para cumprimento da emenda impositiva, cabendo ao Poder Executivo promovê-las, utilizando para tanto a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares mediante anulação de despesas.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

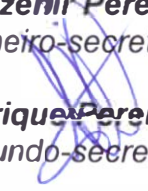
Ribas do Rio Pardo/MS, 7 de março de 2023

Mesa Diretora:


Luiz Antônio Fernandes Ribeiro
Presidente CMRRP


Sidinei Fontebasse Ferreira
Vice-Presidente CMRRP


Rozenir Pereira
Primeiro-secretário


Paulo Henrique Pereira da Silva
Segundo-secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA

Considerando que o projeto de lei que tratava da vigente Lei Municipal nº 1.304/2022 (Lei Orçamentária Anual – LOA) não previa orçamento específico destinado a cobrir as emendas impositivas individuais, os parlamentares, em conjunto com o Poder Executivo (autor da proposta), estipularam uma estratégia para cobertura deste tipo de despesa, evitando que o Legislativo suprimisse ou reduzisse dotações importantes ao Município.

Veja bem, o correto é que o Proponente tivesse previsto dotação específica para atendimento das emendas, até o valor de 1,2% da receita corrente líquida. Contudo, não o fez, assim como nos anos anteriores.

Ocorre que, em anos prévios, a Câmara Municipal, orientada por profissional da área de orçamento, promoveu a redução da dotação estipulada para reserva de contingência e pagamento de precatórios a fim de atender as emendas impositivas, o que gerou sérios transtornos no planejamento orçamentário anual.

Esperava-se que, com isso, o poder Executivo adequasse o texto da LOA para o exercício de 2023, todavia, foi novamente silente.

Diante disso, a Comissão de Finanças, Orçamento, Serviços e Obras Públicas, em audiência com representantes do Poder Executivo, definiu em comum acordo que o Poder Legislativo não indicaria as dotações a serem reduzidas ou suprimidas, criando uma autorização para abertura de créditos adicionais suplementares a fim de que o próprio Poder Executivo o faça, já que é o responsável pelo planejamento e execução do orçamento municipal.

Com isso, estabeleceu-se um prazo maior para a apresentação das emendas impositivas (10 de março de 2023), considerando o iminente recesso parlamentar à época da aprovação da LOA.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

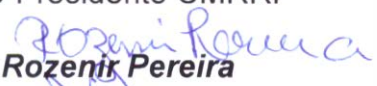
Assim sendo, apresenta-se o presente projeto a fim de cumprir o estabelecido no art. 10 da Lei Municipal nº 1.304/2022 (LOA).

Ribas do Rio Pardo/MS, 7 de março de 2023

Mesa Diretora:


Luiz Antônio Fernandes Ribeiro
Presidente CMRRP


Sidinei Fontebasse Ferreira
Vice-Presidente CMRRP


Rozenir Pereira
Primeiro-secretário


Paulo Henrique Pereira da Silva
Segundo-secretário